

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO № 005/SCI-DESP/2019

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2017 COM A EMPRESA L. R. DA SILVA **BERNARDI - ME.**

Examinamos o pedido de análise do termino do Contrato nº 008/2017, referente prestação de serviços contábeis que expirará em 06/03/2019.

A legislação permite prorrogações de até sessenta meses para serviços continuados e quarenta e oito meses para os sistemas informatizados. Se o serviço acima especificado se enquadrar como continuado e indispensável, existe a possibilidade de prorrogação do contrato. Assim, é preciso observar o prazo dado pela Lei 8.666/93 para prorrogações de contrato de serviços continuados; e, caracterizar o serviço, objeto do contrato, como indispensável e por isso, continuado através de justificativa formal.

Com a nomeação do contador, depois de realizado o concurso público, é indispensável avaliar a necessidade da prorrogação do contrato, visto que as atribuições no contrato da empresa podem se confundir com as atribuições do contador nomeado, o que é irregular.

É possível que se contrate uma assessoria contábil, mas esta tem o objetivo diferente do serviço que a empresa L. R. da Silva Bernardi ME, vinha prestando, na ausência de um contador. Para a contratação de serviços de assessoria, não é possível a prorrogação, sendo imprescindível um novo certame licitatório, depois de analisada a real necessidade da contratação.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 25 de Fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO